



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 55

Disponibilização: 28/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 55

Disponibilização: 28/03/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Março de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0038985-50.2008.4.01.3700
 200837009276345

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LEUDE RIBAMAR ARAUJO FILHO
 Adv. : MA00008212 - VALDENESIO DE JESUS GARCES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº 001/2020, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação do réu. Prazo: 10 (dez) dias.
 SAO LUÍS (MA), 21 de março de 2022.
 Michella Coêlho de Santana
 Analista Judiciária/MA 52286

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Março de 2022

Atos do(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Exmo(a)	:	

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040297-75.2019.4.01.3700

201937002862340

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA PEDROSA

Adv. : MA00019823 - LETICIA CARVALHO MACEDO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o INSS a: a) IMPLANTAR, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade híbrida desde a data do requerimento administrativo (DER: 27/05/2019), conforme parâmetros de cumprimento da tabela abaixo;

b) PAGAR as parcelas vencidas a partir da data do requerimento administrativo, atualizadas monetariamente, desde quando cada prestação deveria ter sido paga, acrescidas de juros e correção monetária, em conformidade com os índices e critérios do Manual de Procedimentos de Cálculos para a Justiça Federal em sua versão mais atualizada. O valor da condenação deve ser calculado levando em consideração o limite do teto dos juizados especiais federais na data do ajuizamento da ação Tratando-se de verba de natureza alimentar e considerando a verossimilhança das alegações, inequívoca neste momento, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL pretendida, no que se refere à obrigação de fazer, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício indicado. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Parâmetros para cumprimento de sentença

Orientação Normativa/COJEF-01, de 16 de outubro de 2008

Número do Benefício (NB): -

Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade híbrida

RMI: A ser apurada

DIB: 27/05/2019

DIP: 01/02/2022

Valor da RPV: A ser calculado

SAO LUÍS (MA), 19 de janeiro de 2022. Arthur Nogueira Feijó

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Março de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------	---------	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0053492-64.2018.4.01.3700
 201837002202083

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DO SOCORRO CAMPOS NUNES
 Advg. : MA00003738 - JOSE MARIA DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : LENIR SANTOS SILVA
 Advg. : MA00011525 - ELDIMIR OTAVIO COELHO JUNIOR
 Advg. : MA00002068 - RAIMUNDA CELIA SILVA COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). 1. Intimem-se. 2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para oferecer contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, no caso de interposição de recurso inominado. 3. Oportunamente, arquivem-se. JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 26 de Março de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0012902-16.2016.4.01.3700

201637000979260

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO ARAUJO SILVA TEIXEIRA

Adv. : MA00021745 - RAFAEL SILVA TEIXEIRA

Reu : UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se a parte autora das informações da União acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se a União (Fazenda Nacional) dos cálculos do demandante. Prazo comum de 15 (quinze) dias. São Luís (MA), 01/12/2021. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103